

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

LEI N.º 1.430, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de "Deputado Hugo Lacorte Vitale" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Mitsutani, Subdistrito de Campo Limpo, 17.ª Delegacia de Ensino, na Capital

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Hugo Lacorte Vitale" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Mitsutani, Subdistrito de Campo Limpo, 17.ª Delegacia de Ensino, na Capital.

Artigo 2.º — Fica revogada a Lei n.º 1.309, de 17 de maio de 1977.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.º

LEI N.º 1.431, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de "Annita Saraceni" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Paulista, em Guarulhos

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Annita Saraceni" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Paulista, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Vice-Governador do Estado

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.432, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de "Dr. Hélio Motta" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ana Maria, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Hélio Motta" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ana Maria, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Vice-Governador do Estado

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.433, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Altera a destinação dos imóveis a que se referem as Leis n.ºs 1.742, de 19 de outubro de 1920 e 9.594, de 5 de janeiro de 1967

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os imóveis a que se referem as Leis n.ºs 1.742, de 19 de outubro de 1920, e 9.594, de 5 de janeiro de 1967, passam a destinar-se às instalações da Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura, podendo, ainda, ser utilizados por outras unidades de administração educacional do mesmo Ministério.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Vice-Governador do Estado

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.434, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Ribeirão Preto, imóvel situado nessa localidade

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Município de Ribeirão Preto, terreno com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de dependências da Prefeitura Municipal, caracterizado na Planta n.º 5.197, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «A», situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Tibiriçá com a Rua Florêncio de Abreu; daí, segue o alinhamento predial desta última com a mesma confrontando na distância de 48,12 m (quarenta e oito metros e doze centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Franklin Meireles ou sucessores, na distância de 44 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio municipal (CETERB) e outros, na distância de 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «D», de onde deflete, à direita, seguindo em linha reta, confrontando com o Edifício Denise, na distância de 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «E»; deste, defletindo à esquerda, segue em linha reta, confrontando com esse edifício, na distância de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «F»; deste, deflete à direita e segue em linha reta confrontando, ainda, com o mesmo edifício, na distância de 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «G»; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando, ainda, com o Edifício Denise, na distância de 32,92 m (trinta e dois metros e noventa e dois centímetros), até encontrar o ponto «H»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Tibiriçá, confrontando com essa via pública na distância de 21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros), atingindo o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 1.421,80 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 500,00	Anual	Cr\$ 400,00
Semestral	Cr\$ 250,00	Semestral	Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 4,00
Número atrasado	Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP à Rua de Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal ...	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 223	Artes Gráficas	Ramal 259
Venda Avulsa	Ramal 221		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Parágrafo único — A celebração do contrato a que se refere este artigo fica condicionada ao cancelamento, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de eventuais débitos provenientes de taxas incidentes sobre o imóvel.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.435, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóveis situados no Município de Batatais

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóveis com a área total de 7.750m² (sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) situados no Horto Florestal, «Dr. Francisco Arantes Junqueira», no Município de Batatais, destinados à construção de trecho da rodovia Ribeirão Preto-Franca, variante de Batatais, caracterizados no Desenho n.º 3.000, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

Área «A»: começa no ponto «A», situado na divisa da estrada municipal que liga Brodowski a Batatais com o Horto Florestal «Dr. Francisco Arantes Junqueira», na estaca 37 + 8,70m da variante externa de Batatais na estrada de rodagem estadual Ribeirão Preto-Franca, seguindo em linha reta, confrontando com o referido Horto Florestal, na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita, confrontando com a antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na distância de 43m (quarenta e três metros), até o ponto «C»; daí, deflete à direita, confrontando com a referida estrada municipal, na distância de 75m (setenta e cinco metros), até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 1.050m² (um mil e cinquenta metros quadrados).

Área «B»: inicia no ponto «A», situado na divisa da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro com o Horto Florestal «Dr. Francisco Arantes Junqueira», na estaca 40 + 14m e segue em linha reta, confrontando com o referido Horto Florestal, na distância de 148m (cento e quarenta e oito metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita, confrontando com a estrada municipal que liga Batatais a Nuporanga, na distância de 52m (cinquenta e dois metros), até o ponto «C»; daí, deflete à direita, confrontando com o referido Horto Florestal, na distância de 120m (cento e vinte metros) até o ponto «D»; daí, deflete à direita, confrontando com a antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na distância de 52m (cinquenta e dois metros), até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 6.700m² (seis mil e setecentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1977.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1977
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.